



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO



REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 156/2025

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 099/2025

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento do Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão, que visa a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais diversos, destinados as atividades do 2º semestre do ano letivo de 2025 da creche municipal de tempo integral – CMEI Valteir Rodrigues Ribeiro, com objetivo de suprir as necessidades pedagógicas, recreativas e de desenvolvimento das crianças regularmente matriculadas na unidade, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75 da Lei n.º. 14.133/2021.

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º. 14.133/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
É que merece ser relatado. OPINO



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.343/24, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.343/2024 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais diversos, destinados às atividades do 2º semestre do ano letivo de 2025 da creche municipal de tempo integral – CMEI Valteir Rodrigues Ribeiro, com objetivo de



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



suprir as necessidades pedagógicas, recreativas e de desenvolvimento das crianças regularmente matriculadas na unidade cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 27.349,60 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida instrução processual, composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Além disso, foi realizada a publicação oficial do Aviso de Contratação Direta, respeitando o prazo de três dias úteis, conforme disposto no §3º do artigo 75 da referida Lei.

Constata-se que o processo licitatório ocorreu regularmente, com a realização da cotação de preços em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021. No prazo legal de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no §3º do art. 75 da referida Lei, foram apresentadas três propostas comerciais.

A empresa **STAR TEXTIL SERVIÇOS E CONFECÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.857.927/0001-90**, apresentou sua proposta comercial no valor de **R\$ 26.696,10** (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e seis reais e dez centavos), referente ao Processo de Dispensa de Licitação nº 099/2025, devidamente formalizada e encaminhada por meio eletrônico dentro do prazo estabelecido no certame, conforme consta no protocolo realizado via e-mail junto à Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, datado de **28 de agosto de 2025**, às **10h11min**.

Da mesma forma, a empresa **APS NEPOMUCENO-ME (Serviços e Locações de Máquinas e Equipamentos)**, inscrita no CNPJ nº **27.099.580/0001-72**, apresentou proposta comercial no valor de **R\$ 23.983,00** (vinte e três mil, novecentos e oitenta e três reais), devidamente formalizada e entregue em envelope lacrado, conforme consta no protocolo realizado junto à Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, datado de **28 de agosto de 2025**, às **12h55min**.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Handwritten signature]
Bernardo Sayão-TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO



Após análise comparativa, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa **APS NEPOMUCENO-ME** revelou-se mais vantajosa para a Administração, considerando o menor valor ofertado, estando a documentação devidamente regular e em conformidade com os requisitos estabelecidos no certame

Todas as documentações exigidas no edital, necessárias para a habilitação jurídica, foram devidamente enviadas pela empresa, em total conformidade com a legislação vigente e as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

Foram apresentados: As certidões negativas de débitos exigidas no edital.

Desta forma, confirma-se o cumprimento integral e detalhado das exigências jurídicas e regulamentares pertinentes ao procedimento licitatório, garantindo-se a entrega de todas as documentações em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Diante disso, verifica-se que a empresa APS NEPOMUCENO-ME (Serviços e Locações de Máquinas e Equipamentos), inscrita no CNPJ nº 27.099.580/0001-72, foi devidamente habilitada pelo Agente de Contratação, não havendo qualquer indício de irregularidade na documentação apresentada.

Portanto, o presente processo licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, seguiu rigorosamente os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, não sendo identificado qualquer vício que pudesse ensejar ilegalidade ou ofensa aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência que regem a atividade administrativa. Assim, é devida a realização da homologação final.

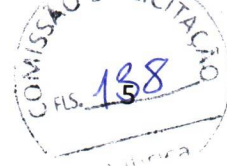
IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa APS NEPOMUCENO-ME (Serviços e Locações de Máquinas e Equipamentos), inscrita no CNPJ nº 27.099.580/0001-72, no valor de valor de R\$ 23.983,00 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e três reais), para contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais diversos, destinados as atividades do 2º semestre do ano letivo de 2025 da creche municipal de tempo integral – CMEI Valteir Rodrigues Ribeiro, com objetivo de suprir as necessidades pedagógicas, recreativas e de desenvolvimento das crianças regularmente matriculadas na unidade, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 04 de setembro de 2025.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI
OAB/TO-5982